



cutting through complexity

# Novo regime fiscal do ágio

Maio de 2015



## O Novo Regime Fiscal do Ágio

- Introdução
- Principais diferenças: Decreto-Lei 1.598/77 X Lei 12.973/14
- Aplicação das regras no tempo
- Pontos de atenção e de discussão
- Principais temas levantados nas autuações

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução

### *Decreto-Lei 1.598/77*

**Custo de Aquisição (\$1000) =**

- I. Valor do PL (\$200)
- II. (+) ágio (\$800)

**Ágio =**

- I. Custo de Aquisição
- II. (-) Valor do PL

### *Lei 12.973/14*

**Custo de Aquisição (\$1000) =**

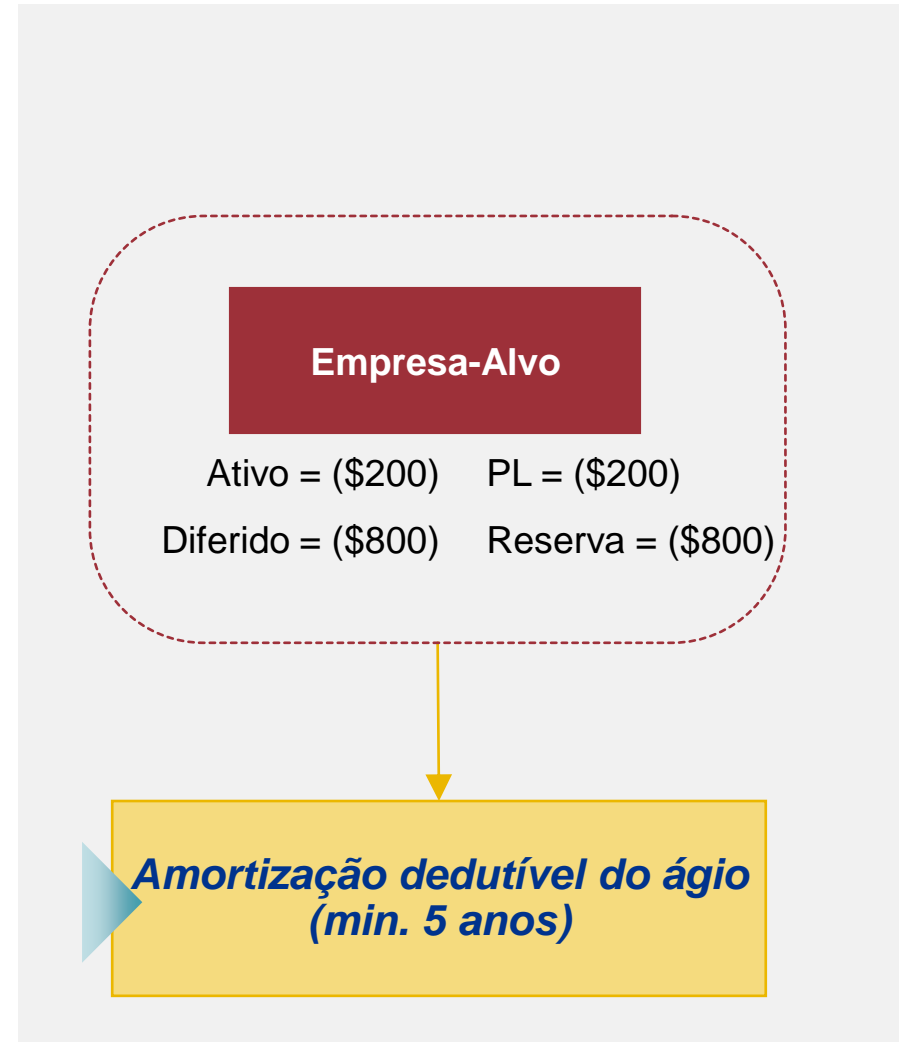
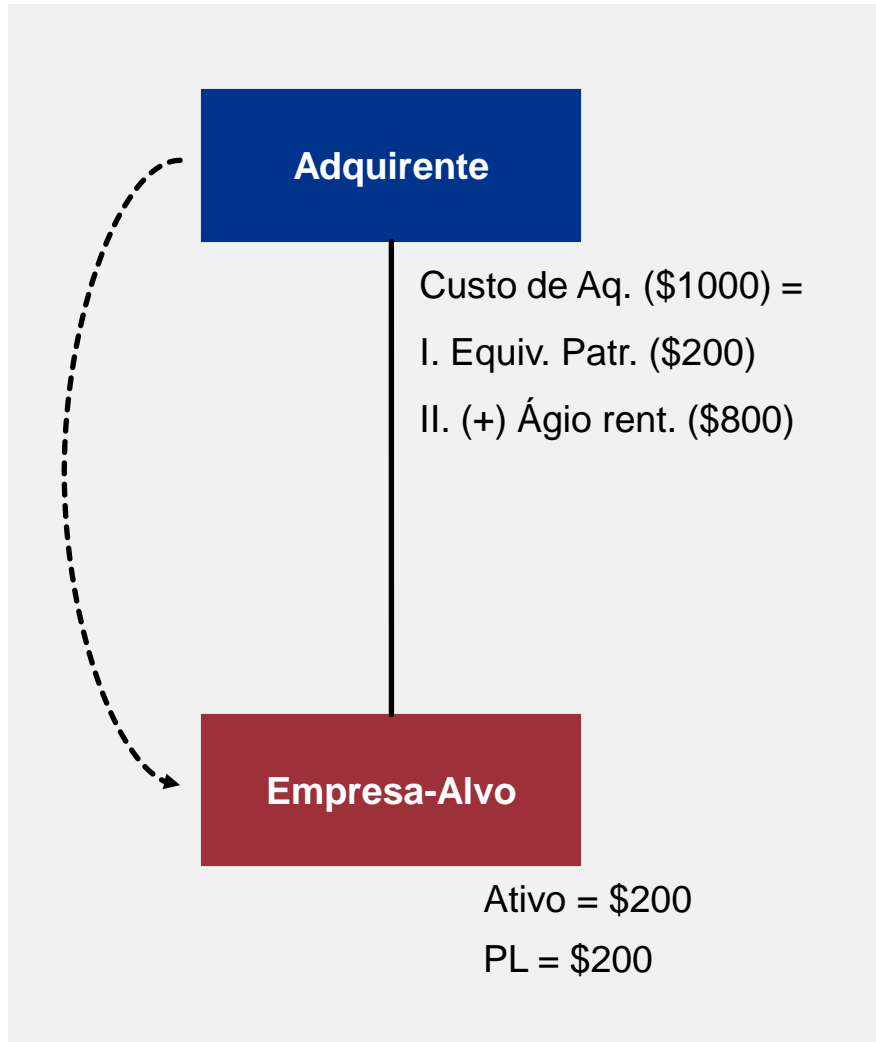
- I. Equivalência Patrimonial (\$200)
- II. (+) mais-valia = (\$500)
- III. (+) ágio por rentabilidade futura (goodwill) = (\$300)

**Ágio =**

- I. Custo de Aquisição
- II. (-) Valor justo do PL

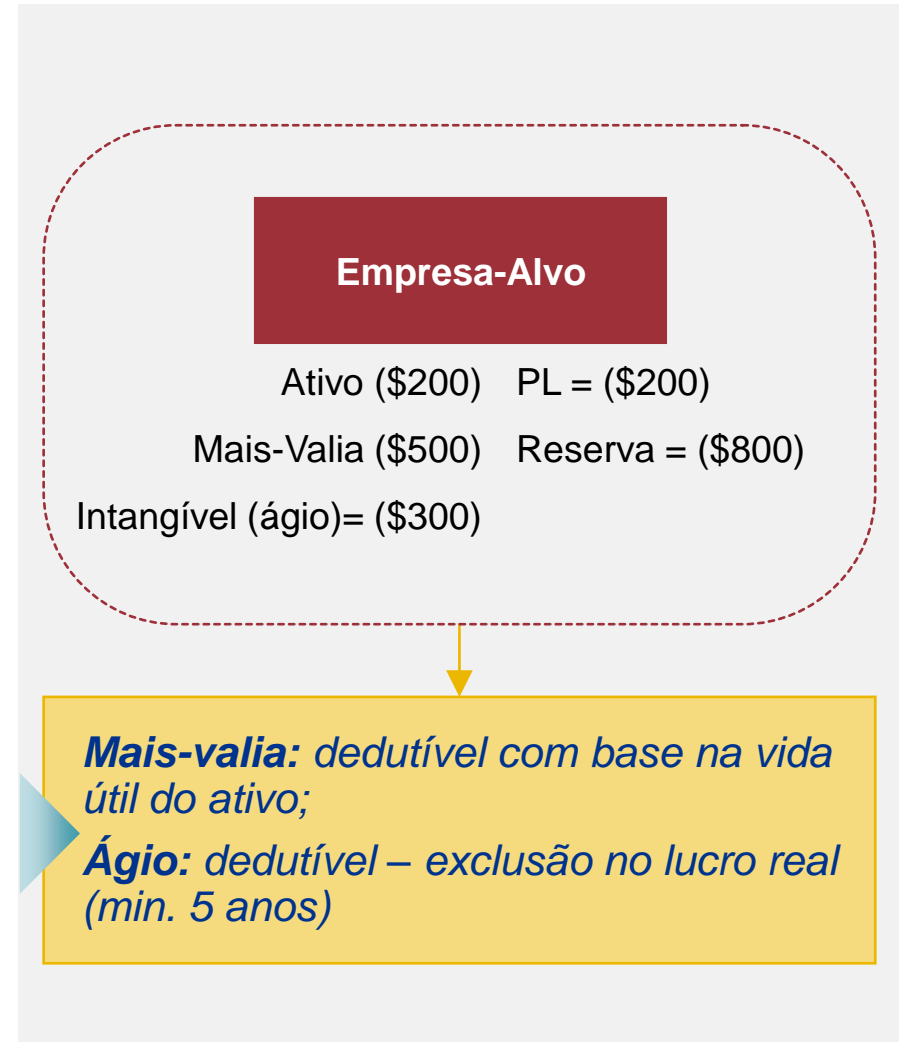
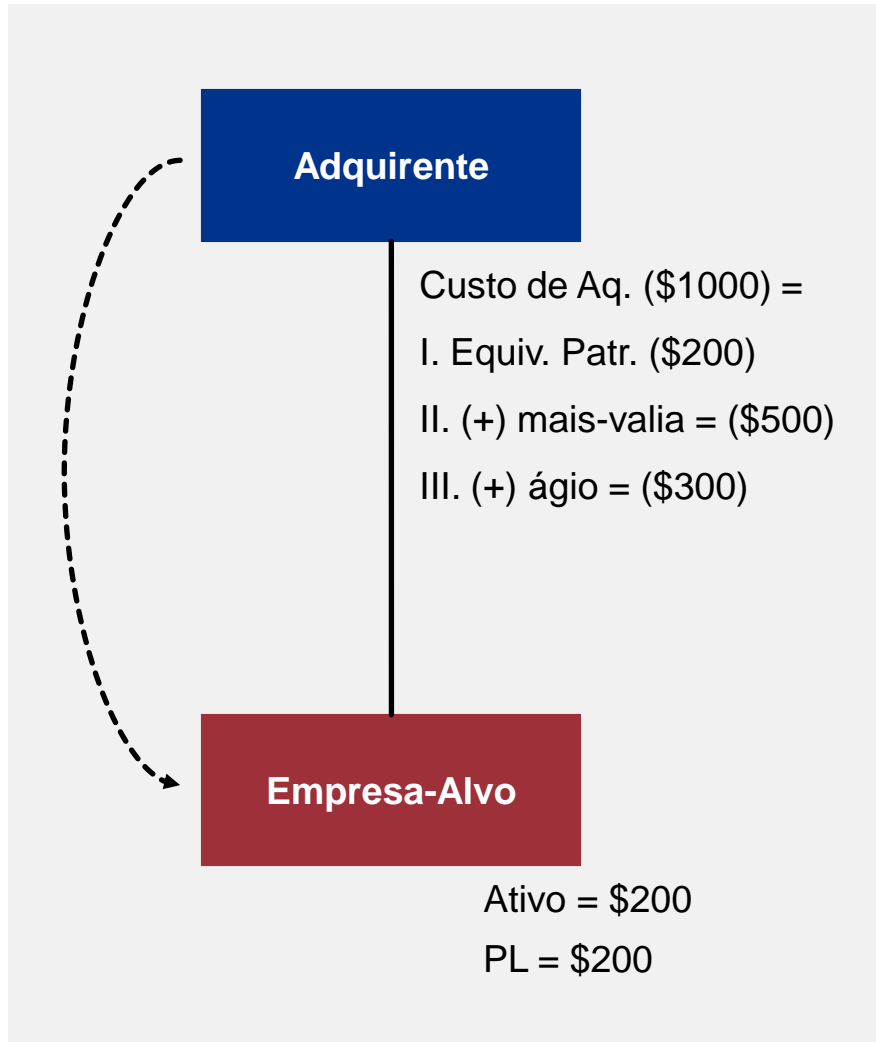
# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Decreto-Lei 1.598/77



# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Lei 12.973/14



# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Principais Diferenças - Laudo

### *Decreto-Lei 1.598/77*

- ✓ *Necessidade de Demonstração do fundamento econômico do ágio (comprovação com base em demonstração que o contribuinte arquivará como comprovante da escrituração)*

### *Lei 12.973/14*

- ✓ *Laudo preparado por perito independente do valor da mais-valia*
- ✓ *Necessidade de protocolo na SRF do Brasil ou de registro de sumário em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*
- ✓ *Prazo: até o último dia útil do 13o mês subsequente ao da aquisição da participação.*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Principais Diferenças – Laudo

### ***Sobre o Laudo (art. 92 IN 1515/14 ):***

- **Como será protocolado o laudo na Secretaria da Receita Federal:**
  - ❖ Prazo: até o último dia útil do 13o mês subsequente ao da aquisição da participação
  - ❖ Inteiro teor
  - ❖ Via e-processo (o qual deverá ser informado o respectivo número no primeiro LALUR/ECF a ser entregue após acima mencionado)
- **Ainda que o valor da mais ou menos-valia seja ZERO, as regras referentes ao laudo deverão ser observadas.**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Principais Diferenças – Laudo

### ***Sobre o Registro do Sumário (Cartório de Registro de Títulos e Documentos) – art. 92 IN 1515/14 :***

- **Informações mínimas:**
  - ❖ Qualificação do adquirente, alienante e adquirida
  - ❖ Data da aquisição;
  - ❖ Percentual adquirido do capital votante e do capital do total;
  - ❖ Principais motivos e descrição da transação, incluindo potenciais direitos de voto;
  - ❖ Discriminação e valor justo dos itens que compõem a contraprestação total transferida;
  - ❖ Relação individualizada dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos com os respectivos valores contábeis e justos;
  - ❖ Identificação e assinatura do perito independente e do responsável pelo adquirente.
- **O registro está dispensado caso o laudo seja protocolado na SRFB**



# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Principais Diferenças – Ágio interno

### *Decreto-Lei 1.598/77*

- *Não há vedação expressa quanto à dedução do ágio interno*

### *Lei 12.973/14*

- *Vedação da dedução do goodwill e ágio mais-valia na aquisição entre partes relacionadas / não-dependentes (art. 103 da IN 1.515/14).*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Principais Diferenças – Ágio interno

### *Partes dependentes (art. 103 IN 1515/14)*

- ❖ O adquirente e o alienante são controlados, direta ou indiretamente, pela mesma parte ou partes;
- ❖ Existir relação de controle entre o adquirente e o alienante;
- ❖ O alienante pessoa física for sócio, titular, conselheiro ou administrador da pessoa jurídica adquirente;
- ❖ O alienante for parente ou afim até terceiro grau, cônjuge ou companheiro das pessoas relacionadas no inciso III; ou
- ❖ Em decorrência de outras relações não descritas nos incisos I a IV, em que fique comprovada a dependência societária.

***No caso de participação societária adquirida em estágios, a relação de dependência entre o(s) alienante(s) e o(s) adquirente(s) de que trata este artigo deve ser verificada no ato da primeira aquisição, desde que todas as condições do negócio estejam previstas no instrumento negocial***

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Introdução – Principais Diferenças

### *Decreto-Lei 1.598/77*

- *Ágio amortizado na contabilidade*

### *Lei 12.973/14*

- *Goodwill sujeito ao teste de impairment.*
- *Goodwill excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## IN 1.515/14 (Art. 106) – Aplicação das regras no tempo

### *Lei 12.973/14 & IN 1.515/14*

- *Aplicável às aquisições a partir de 01.01.2015*

### *Decreto-Lei 1.598/77 & IN 11/99*

- *Aplicável às seguintes aquisições:*
  - a) *Ocorridas até 31.12.14 desde que o evento ocorra até:*
    - i. *31.12.2017;*
    - ii. *31.12.2017, se a aprovação da operação pelos órgãos reguladores e fiscalizadores ocorrer até 31.12.2016;*
    - iii. *Se a aprovação ocorrer após 31.12.2016, o evento deverá ocorrer nos próximos 12 meses.*
- *Para os itens “i” e “ii” acima, o processo de aquisição deverá ter se iniciado antes de 31.12.2014*
- *O que seria o “início do processo de aquisição”?*

### *Requerimentos adicionais para utilização do ágio nas condições do Art. 106*

- **Além do demonstrativo já requerido anteriormente, o contribuinte deverá:**
  - 1) Manter memória de cálculo relativa ao investimento adquirido considerando os métodos e critérios contábeis vigentes em 31.12.2007:
    - a) *desdobrando o valor do investimento em:*
      - i. *Valor do PL*
      - ii. *ágio/ deságio*
    - b) *indicando o fundamento econômico, dentre os seguintes:*
      - *Valor de mercado dos bens*
      - *Rentabilidade Futura*
      - *Fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.*

### **Requerimentos adicionais para utilização do ágio nas condições do Art. 106**

c) *A ser apresentada:*

- *Por quem? Pela empresa resultante do evento de incorporação, fusão ou cisão;*
- *Onde? Na ECF (Escrituração Contábil Fiscal);*
- *Com quais informações?*
  - I. *valor da participação societária na data de aquisição do investimento;*
  - II. *valores relacionados a ágio ou deságio, individualizados por fundamento econômico, na data de aquisição do investimento;*
  - III. *evolução da amortização do ágio ou deságio, desde a data de aquisição da participação societária até a data do evento;*
  - IV. *código de inscrição da conta em que estava registrada (o que? A participação societária?) no FCONT do último período de RTT da investidora (2013 ou 2014 a depender da opção ou não quanto a antecipação dos efeitos da Lei 12.973/14).*

### 1. Qual é a regra aplicável aos eventos ocorridos a partir de 01.01.2018 decorrentes de aquisições efetuadas antes de 31.12.2014?

- **Resp: Lei 12.973/14 e IN 1.515/14**

- a) *Após o CPC 15*

- ✓ *Em teoria, os livros contábeis irão mostrar o investimento como descrito na Lei 12.973/14;*
- ✓ *O Laudo requerido pela 12.973/14 e pela IN 1.515/14 está dispensado, no caso onde a aquisição ocorrer antes da adoção inicial (01.01.2014 para os optantes e 01.01.2015 para os não-optantes), ou seja, dentro do RTT.*
- ✓ *Conclusão: O contribuinte não deveria perder os benefícios da incorporação se a mesma ocorrer após 2018, mas apenas não poderá utilizar-se dos critérios contábeis anteriores a 31.12.2007 (ou seja, seguirá a alocação contábil).*

- Ponto de atenção – aquisição de participação societária:

### Share Deal X Asset Deal

- ❖ De acordo com as regras contábeis (CPC 15), a combinação de negócios pode ocorrer por outros meios além da aquisição de participação societária.

*O adquirente pode obter o controle da adquirida de diversas formas, como por exemplo: pela transferência de caixa, equivalentes de caixa ou outros ativos; pela assunção de passivos; etc.*

- ❖ Tais combinações de negócios podem gerar *goodwill* para fins contábeis. Contudo, apenas o *goodwill* derivado da aquisição de participações societárias pode ser amortização para fins fiscais.

Do ponto de vista do regime fiscal do ágio, o share deal representa uma opção mais vantajosa.



### **Obrigações contratuais subordinadas a evento futuro e incerto (“earn-out”):**

- *Na contabilidade as prestações contingente serão reconhecidas pelo seu **valor justo na data da aquisição como parte da contraprestação transferida em troca do controle da adquirida***
- *O que acontece se a contraprestação transferida é maior que o valor reconhecido na contabilidade?*
  - *Prazo de ajuste na contabilidade: 12 meses*
- *Exclusão do Goodwill decorrente da aquisição de participação societária entre partes não-dependentes (saldo existente na contabilidade na data da aquisição)*

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Pontos de discussão: Empresa Veículo

### *Antes da Lei 12.973/14*

- *Sem regulamentação legal*

Ex: empresa inativa ou de curta duração, capital social com valor irrisório; inexistência de sede própria e funcionários; Curto lapso temporal entre criação da empresa, incorporação, fusão ou cisão; Inexistência de exercício de atividade visando lucro

- *Decisões: o uso de empresa veículo para possibilitar a amortização do ágio, desde que não gere novo ágio, não é irregularidade que, por si só, justifique glosa do ágio*
- *Elementos necessários para a legalidade dos atos:*
  - *As partes não serem relacionadas*
  - *Dispêndio econômico*
  - *Laudo justificando o ágio*

### *Após Lei 12.973/14*

- *Sem regulamentação legal*

**Acórdão nº 1401-001.240 – 4ª Câmara de 26/08/14**

**ÁGIO GERADO A PARTIR DO AUMENTO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL DE EMPRESA NO BRASIL. INVESTIDOR ESTRANGEIRO. EMPRESA VEÍCULO DE INVESTIMENTO. AUSÊNCIA DE SIMULAÇÃO, FRAUDE OU ABUSO DE DIREITO.**

*Quando um grupo de investidores estrangeiros consolida os investimentos em uma sociedade holding no Brasil para, a partir dela, promover os investimentos que pretende no país, o ágio gerado a partir dessa operação é real, não havendo que se falar em simulação por inexistência de referida holding. O ágio consolidado na holding, que posteriormente é incorporada pela empresa investida, é passível de dedução nos termos da lei.*

**Não revela falta de capacidade operacional a ausência de estrutura, com conta de luz, água e telefone, para a sociedade que tem por objeto a atividade de holding, uma vez que o seu objeto social é o gerenciamento de investimentos em outras sociedades, o que não demanda, a princípio, estruturas normais às sociedades industriais e comerciais.**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Pontos de discussão: Ágio na subscrição de ações

### **Antes da Lei 12.973**

- *Sem regulamentação legal.*
- *Decisões: jurisprudência no sentido de ser possível aproveitar o ágio gerado em operações de subscrição de ações.*

### **Ac. nº 9101.001.657 de 15/05/2013**

**A operação societária de subscrição de ações equipara-se a uma aquisição.** A subscrição de ações é uma forma de aquisição e o tratamento do ágio apurado nessa circunstância é o previsto na legislação em vigor (artigos 7º.e 8º. da Lei 9.532/1997).

**Subscrição de ações e alienação de ações são duas operações que permitem a aquisição de participação societária.**

# O Novo Regime Fiscal do Ágio

## Pontos de discussão: Ágio na subscrição de ações

### ***Após Lei 12.973***

- *Ausência de regulamentação pela lei.*
- *Observação: a redação original da MP 627/13, no art. 21, vedava a dedutibilidade do ágio na substituição de ações ou quotas.*

### *Principais temas levantados nas autuações - Decreto-Lei 1.598/77*

- **Laudos:**
  - ❖ Fundamentação de todo o valor pago a título de ágio em perspectiva de rentabilidade futura; ✓
  - ❖ Comprovação efetiva do fundamento do ágio ✓
  - ❖ Elaboração por profissional independente ✓
  
- **Ágio sem “pagamento”**
  - ❖ Cálculo do ágio decorrente da subscrição de ações ✗

### *Principais temas levantados nas autuações - Decreto-Lei 1.598/77*

- Empresa Veículo 

- Ágio Interno 

# Obrigada

**Renata Foz**  
**Gerente Sênior**

Contato:  
+55 (11) 3940-6570  
[rfoz@kpmg.com.br](mailto:rfoz@kpmg.com.br)





*cutting through complexity*

[kpmg.com/socialmedia](http://kpmg.com/socialmedia)



© 2015 KPMG International Cooperative (“KPMG International”), a Swiss entity. Member firms of the KPMG network of independent firms are affiliated with KPMG International. KPMG International provides no client services.

The KPMG name, logo and “cutting through complexity” are registered trademarks or trademarks of KPMG International.

The information contained herein is of a general nature and is not intended to address the circumstances of any particular individual or entity. Although we endeavour to provide accurate and timely information, there can be no guarantee that such information is accurate as of the date it is received or that it will continue to be accurate in the future. No one should act on such information without appropriate professional advice after a thorough examination of the particular situation.